

LEI Nº 28249 DE 13 DE JUNHO DE 1988

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES DE LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1' - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação, através de doação, de lote de loteamento popular.

ARTIGO 2' - Do Contrato de Compromisso e da Escritura Pública de Doação, constarão cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, a saber:

1 - cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, cuja extinção ocorrerá após 15 (quinze) anos.

11 - prazo de 02 (dois) meses para o início da obra e de 24 (vinte e quatro) meses para o respectivo término.

111 - O prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado pelo executivo para até o dobro, uma vez comprovada a necessidade e o motivo plenamente justificado.

IV - uso exclusivo do imóvel pelo donatário e familiares, dentro do prazo de que trata o inciso I deste artigo.

V - em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à doadora, independente de qualquer indenização.

ARTIGO 3' - A alienação, através de doação, de que trata esta Lei, **fica** condicionada à satisfação, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

1 - não possuir imóvel no município, comprovado por certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou fora do Município, comprovado neste caso, por declaração de próprio punho.

II - residir há **mais** de 02 (dois) anos no Município, a ser comprovado por atestado de residência fornecido pela autoridade policial.

III - contar com renda" familiar não superior a 05 (cinco) vezes o Piso Nacional de Salários.

ARTIGO 4' - A doadora fornecerá ao donatário projeto completo da obra e respectiva assistência técnica.

ARTIGO 5' - A escritura pública de doação será outorgada assim que concluída a obra a ser realizada no imóvel.

ARTIGO 6' - A distribuição dos lotes será apreciada e aprovada por uma comissão composta por 08 (oito) membros, da qual participarão, obrigatoriamente, o presidente da Câmara Municipal, bem como os presidentes das Comissões Permanentes da Câmara, sendo os demais componentes indicados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7' - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições **em** contrário.

Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em Livro próprio da Diretoria
de Administração da Prefeitura, 13 de Junho de 1.988

Nelson Tabarro
Diretor